



## ATA DA 7ª REUNIÃO DELIBERATIVA DA DIRETORIA COLEGIADA 6 DE ABRIL DE 2021

Aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às dez horas e seis minutos, teve início a 7ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, realizada no Plenário da sede da ANAC em Brasília. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Presidente, Juliano Alcântara Noman**, secretariada pela Chefe da Assessoria Técnica, **Ana Carolina Motta Rezende**, e contou com a presença dos Diretores **Ricardo Bisinotto Catanant**, **Rogério Benevides Carvalho**, **Tiago Sousa Pereira** e **Rafael José Botelho Faria** e do Procurador-Geral, **Gustavo Carneiro de Albuquerque**. Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Diretor-Presidente deu início aos trabalhos e procedeu à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor Rogério Benevides: **1)** Processo: 00066.023280/2012-10; Interessado: Helimarte Táxi Aéreo Ltda.; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Segunda Instância relativa ao julgamento do auto de infração nº 7865/2011; Decisão: **provido parcialmente**, por unanimidade, o recurso interposto, reformando-se a decisão proferida pela Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN, consubstanciada na Decisão Monocrática de 2ª Instância nº 1424/2019 (3597954), de 10 de outubro de 2019, aplicando-se multa no valor de R\$ 172.887,25 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), considerando a presença de uma circunstância atenuante e a inexistência de circunstâncias agravantes e de modo a considerar o instituto da infração continuada, previsto no art. 37-B da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018; **2)** Processo: 00058.040873/2018-27; Interessado: Rodrigo Rodrigues Sanches; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do auto de infração nº 6557/2018; Decisão: **provido parcialmente**, por unanimidade, o recurso interposto, reformando-se, no que se refere à suspensão da Certificado de Habilitação Técnica - CHT, a decisão proferida pela Superintendência de Ação Fiscal - SFI, consubstanciada na Decisão em Primeira Instância nº SEI 2847885, de 29 de março de 2019, aplicando-se sanção restritiva de direitos, na forma de suspensão de seu CHT, pelo período de 35 (trinta e cinco) dias, a contar da data desta decisão; Relatoria do Diretor Tiago Pereira: **3)** Processo: 00068.501148/2017-39; Interessado: Luis Cesar Buschmann; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Segunda Instância relativa ao julgamento dos autos de infração nºs 337, 339, 341, 343, e 347/2019; **Retirado de Pauta** em virtude de pedido de vista coletivo formulado pelo Diretor Rafael Botelho e pelo Diretor-Presidente, Juliano Noman. Na ocasião, o Relator votou pelo provimento parcial do recurso interposto, no sentido de reformar as decisões proferidas em segunda instância, aplicando-se sanção de multa no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) pela infração apurada nos processos nºs 00068.501153/2017-41, 00068.501156/2017-85, 00068.501134/2017-15, 00068.501148/2017-39 e 00068.501150/2017-16; **4)** Processo: 00058.015415/2020-74; Assunto: edição de emenda aos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil - RBACs nºs 36 e 21, objeto da Consulta Pública nº 22/2020, encerrada em 3 de novembro de 2020; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, consideradas as contribuições recebidas por ocasião da Consulta Pública, e tendo em vista a manifestação favorável da Procuradoria. Na oportunidade, a Diretoria Colegiada determinou: I - à Superintendência de Planejamento Institucional - SPI, que avalie a possibilidade de atualização da Resolução nº 30, 21 de maio de 2008, e da Instrução Normativa nº 15, de 20 de novembro de 2008, de modo a atualizar os critérios para a elaboração e alteração de Regulamento Brasileiro da Aviação Civil, permitindo, em casos específicos e devidamente fundamentados, conforme já exarado pela Procuradoria, a publicação de regulamentos apenas no idioma inglês; e II - à Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR e à Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, que disponibilizem no Portal da ANAC o texto traduzido do regulamento para a língua portuguesa e monitorem o acesso a esse arquivo, de forma a identificar o interesse dos regulados pela tradução; Relatoria do Diretor Rafael Botelho: **5)** Processo: 00058.038696/2018-19; Interessado: Uniair Táxi Aéreo Ltda.; Assunto: recurso administrativo em face da Decisão Monocrática de Segunda Instância relativa ao julgamento do auto de infração nº 246/2020;

Pronunciamento: nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010, a representante do interessado, Dra. Livia Baptiston Herdy Alves, contextualizou as ocorrências relatadas no processo e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do recurso interposto; Decisão: **provido parcialmente**, por unanimidade, o recurso interposto, reformando-se a decisão proferida pela ASJIN, consubstanciada na Decisão Monocrática de 2ª Instância nº 246/2020 (4171396), de 24 de março de 2020, reduzindo o valor da multa para o total de R\$ 57.723,48 (cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), considerando a presença de uma circunstância atenuante e de modo a considerar o instituto da infração continuada, previsto no art. 37-B da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018; **6**) Processo: 00058.004189/2019-62; Assunto: propostas de normativos que tratam da inspeção de segurança de bagagem despachada doméstica - tema 18 da Agenda Regulatória 2019-2020, objeto da Consulta Pública nº 14/2020, encerrada em 10 de agosto de 2020; **Retirado de Pauta** em virtude de pedido de vista formulado pelo Diretor Tiago Pereira. Na ocasião, o Relator votou pela aprovação dos normativos. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou os trabalhos às onze horas e vinte minutos, após o que foi por mim, Ana Carolina Motta Rezende, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 27/05/2021, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 27/05/2021, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 28/05/2021, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 28/05/2021, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 24/06/2021, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5612292** e o código CRC **D377C21B**.